



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 071 / 96.

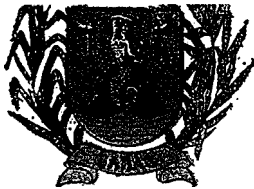
" Dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de IARAS, e dá outras providências" .

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Para todos os efeitos legais, o perímetro urbano da cidade de IARAS, está compreendido dentro da área poligonal delimitada pelos rumos, graus, distâncias e confrontações seguintes:

" Inicia no marco 01, cravado no final da travessa Rio Novo, em lado por na divisa com terras do Instituto de Menores do Governo do Estado de São Paulo; daí segue em linha reta confrontando com este no rumo NE em 780,00 metros, até o marco 02, daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo NE em 630,00 metros até o marco 03, cravado junto a cerca divisória da rodovia SP 280, margem direita no sentido para São Paulo, confrontando com o Instituto de Menores, Victal Ferreira e Oscar Renosto; daí segue em linha reta cruzando em 115,00 metros até o marco 04, cravado junto à cerca divisória na outra margem da Rodovia SP 280; daí segue em linha reta, ainda no rumo NE em 155,00 metros, confrontando com Antonio Fragoso até o marco 05, cravado na divisa das terras de Antonio Fragoso com Oscar Renosto; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo SE em 130,00 metros até o marco 06, cravado junto à cerca divisória da Rodovia SP 280, margem esquerda no sentido para São Paulo, confrontando com Oscar Renosto, daí segue em linha reta cruzando a faixa da referida Rodovia SP 280, no rumo anterior, em 115,00 metros até o marco 07, cravado junto à cerca divisória da referida Rodovia, na outra margem; daí segue em linha reta confrontando com Oscar Renosto, rumo SE, em 625,00 metros até o marco 08, cravado junto à margem direita do Córrego Agua da Limeira, o qual serve de divisa entre as terras de Oscar Renosto e Pedro Melenchon; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo SW em 1.200 metros até o marco 09, cravado junto à propriedade do Sr. Pedro Melenchon, confrontando com a propriedade do mesmo proprietário, onde mede 350,00 metros; daí deflete à esquerda medindo 550,00 metros até o marco 10, cravado na propriedade dos Herdeiros de Pedro Melenchon Filho, confrontando com a propriedade do mesmo proprietário; daí deflete à direita medindo 160,00 metros até o marco 11, cravado na propriedade dos Herdeiros de Pedro Melenchon Filho confrontando com a mesma propriedade; daí segue rumo NE até o marco 12, medindo 625,00 metros confrontando com o mesmo proprietário; daí segue rumo SE, me-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

medindo 660,00 metros até o marco 13, confrontando com propriedade de Henrique Presser, daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo NW em 1.150,00 metros confrontando com terras do Sr. Henrique Presser, até o marco 14, cravado junto ao muro do Cemitério Municipal de Iaras na divisa com Henrique Presser; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo NE em 1.120,00 metros até o marco 01, onde teve início o perímetro, confrontando com terras do Instituto de Menores, fechando assim o polígono, com a área total de 226,04 ha".

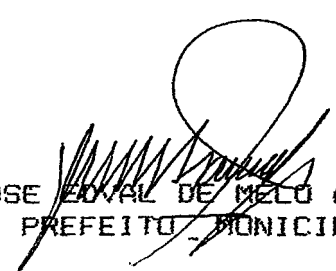
ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Está Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P. M. DE IARAS, 12 DE MARÇO DE 1996.


JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(s) nesta Secretaria sob nº
129, fis. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na imprensa e afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L.O.M.

IARAS, 12 / 03 / 96

